



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.269 DE 25 DE abril DE 2008.

Sancionado em 25/04/08
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO RECURSO BOLSA FAMÍLIA – CONVÊNIO MDS, no valor de até R\$22.168,47 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para reforço de dotações previstas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R\$22.168,47 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para reforço de dotações previstas no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

03. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. Assistência Social	
03.01.08.244. Administração Comunitária	
03.01.08.244.0025. Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.029 – Convênio MDS - Bolsa Família	
3.3.90.30.99.00.00.00.0046 – Material de Consumo – Outros	R\$ 7.168,47
3.3.90.36.00.00.00.00.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0046 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0046 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00

TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = R\$22.168,47

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado da seguinte forma:

I – Proveniente de apuração de saldo financeiro do Recurso Bolsa Família – Convênio MDS no valor de R\$2.922,57 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), apurado em 31/12/2007, conforme extrato em anexo.

II – Valor efetivamente arrecadado no mês de janeiro de 2008, e mais previsão de arrecadação e rendimento de aplicação para os 11 (onze) últimos meses do exercício vigente, relativo ao repasse financeiro do Convênio MDS - Bolsa Família, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de abril de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]